

LEI Nº 573/61

DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TAXAS DE ÁGUA E LUZ

A Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica a Prefeitura autorizada a fixar em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a taxa mínima de água e em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a taxa mínima de água, acrescidas das sobre taxas, por imposição das altas constantes do material de consumo (combustíveis e lubrificantes).

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro do ano de 1.961.

Alfredo Motta Filho
Alcy Tania Santos
Pré D. Alves
Amorim Leite